

ATA N.º 3

[PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO | P048 - 23-13650]

[Aos 12 dias do mês de junho de 2025, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luís Carlos Bento Rodrigues, Administrador da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Sílvia Antunes Moreno Nolan, Coordenadora do Núcleo de Ensino a Distância e Mercedes Oliveira Gonçalves, Assessora do Gabinete do Reitor, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as excluídos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Nainalva Santana	n.a.	a)	Indeferimento
Alegações	<i>"Fui excluída da seleção por não comprovar as habilitações reconhecidas em Portugal. Acontece que estava em processo de Reconhecimento do Diploma no ato da inscrição do concurso citado acima. O resultado positivo saiu no dia 16/01 do ano vigente. Em anexo estarei disponibilizando a Certidão de Registo de Reconhecimento do Diploma que comprova a minha habilitação e equivalência/reconhecimento feita por uma Instituição Portuguesa."</i>			

	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;- Admitir e excluir candidatos do procedimento;- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Nos termos do ponto 9.1 do Aviso de Abertura, a instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC.</p> <p>Por sua vez o Ponto 9.2.1 estabelece que cada candidato deverá anexar à sua candidatura a cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do Aviso.</p> <p>Ademais, os candidatos detentores de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo da candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.</p> <p>Nos termos do n.º 1 do art.º 16.º da Portaria 233/2022 de 09/09 a apreciação as candidaturas, e subsequente aplicação dos métodos de seleção, inicia-se após o término do prazo de candidaturas.</p> <p>Nesse sentido, a junção do comprovativo de reconhecimento do grau até ao termo do prazo de candidatura reveste carácter obrigatório, uma vez que a sua ausência determina a impossibilidade de apreciação da candidatura e posterior avaliação do candidato.</p> <p>Compulsada a candidatura da candidata, resulta que a mesma não juntou na sua candidatura o comprovativo do reconhecimento de grau, vindo só agora após o termo do prazo de candidatura, justificar a ausência do mesmo.</p> <p>Atento todo o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e manter a sua exclusão do procedimento.</p>
--	---

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;

II. Quanto aos/às restantes candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou admissão, consoante o caso, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Mais deliberou o júri, proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Lúis Carlos Bento Rodrigues
Administrador da Universidade de Coimbra
Vogais

Sílvia Antunes Moreno Nolan,
Coordenadora do Núcleo de Ensino a Distância

Mercedes Oliveira Gonçalves,
Assessora do Gabinete do Reitor]